PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

Projeto de Lei nº 317 de 1º de agosto de 1.990

Cria o Quadro Efetivo e Temporário, dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe.

O Prefeito Municipal de Beberibe, S.r Francisco Edmaldo Bessa, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara aprovou, e, eu sanciono, e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe, estruturado em cargos ou empregos (anexo I), e o Quadro Temporário (anexo II).

Art. 2º - O Quadro Efetivo será composto de:

I - Servidores que se efetivaram, através da promulgação da Lei Orgânica do Município, em 05/04/90; e

II - Dos que, independentemente da data da promulgação da Lei Orgânica, contam com muito mais de 05 (cinco), anos de efetivo exercício.

Art. 3º - O Quadro Temporário será composto de:

I - Servidores que não contaram com 05 (cinco) anos de serviço, ma data da promulgação da Lei Orgânica do Município (05/04/90); e

II- Dos que, após a data de promulgação da Lei Orgânica, foram contratados com prestadores de serviços, não adquirindo, assim, vínculo empregatício, com a Prefeitura Municipal de Beberibe, pois o contrato, pré-determina o período de serviços a ser prestado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

Art. 4º - Os casos omissos nesta Lei, resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 1º de agosto de 1.990.

FRANCISCO EDNALDO BESSA
Prefeito Municipal